

de Graduação (Cesu), em conformidade com as suas atribuições legais, deverão ser entregues, cadastrados e disponibilizados no Repositório Institucional do Conhecimento do Centro Paula Souza (RIC-CPS), com finalidade de promover o acesso, a gestão, a preservação e a disseminação do conhecimento científico, tecnológico e artístico-cultural produzidos no âmbito das Etecs e das Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

Parágrafo único - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um termo padrão utilizado para mencionar trabalhos entregues para obtenção do título de todos os cursos das Etecs e Fatecs do CPS, independentemente do seu formato ou suporte, sendo que a Cetec utiliza a nomenclatura Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e a Cesu Trabalho de Graduação (TG), porém, ambas tratam do mesmo conceito.

Artigo 2º - O Repositório Institucional do Conhecimento do Centro Paula Souza (RIC-CPS) é um repositório digital de documentos que permitirá armazenar, preservar, disseminar e gerenciar, em formato digital, o conhecimento científico, tecnológico e artístico-cultural produzido pela comunidade desta Instituição, sob a coordenação do Centro de Gestão Documental (CGD), em conformidade com as suas atribuições legais e, como corresponsável, o Comitê Gestor do Repositório Institucional do Conhecimento do Centro Paula Souza (CG-RI-CPS).

§ 1º - O RIC-CPS é constituído de documentos digitais e digitalizados, denominados itens documentais, que compõem cada coleção.

§ 2º - Cada coleção será inserida no RIC, em momento oportuno, em consonância com os parâmetros estabelecidos na ocasião.

TÍTULO I

DA COLEÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Artigo 3º - A coleção de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é constituída de trabalhos entregues por discentes para obtenção do título de todos os cursos das Etecs e Fatecs, independentemente do seu formato ou suporte, que devem ser submetidos para cadastramento no RIC, em conformidade com os seguintes critérios:

I. Ser um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que atesta a conclusão do nível educacional, devendo estar categorizado como:

- Artigo científico;
- Áudio e vídeo;
- Desfile ou exposição de roupas, calçados e acessórios;
- Dossiê fotográfico;
- Exposição fotográfica;
- Jogo digital;
- Manual técnico;
- Maquete;
- Memorial fotográfico;
- Monografia;
- Parecer técnico;
- Parecer tecnológico
- Plano de negócios;
- Portfólio;
- Projeto de pesquisa;
- Projeto técnico;
- Projeto tecnológico;
- Protótipo com Manual Técnico;
- Relato tecnológico;
- Relatório técnico;
- Relatório tecnológico;
- Software ou aplicativo.

II. Ser o arquivo digital da versão final, ou seja, estar concluído em todos os seus possíveis propósitos acadêmicos e ter a anuência do professor orientador;

III. Possuir entre seus produtores discentes do CPS;

IV. Ser entregue em formato digital conforme os padrões apresentados:

- Para os TCCs textuais:
 - Nas Fatecs, os TGs devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os Manuais de Normalização de Trabalho Acadêmico;
 - Nas Etecs, os TCCs devem seguir o Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Ensino Técnico e o Manual para a Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - Os TCCs textuais devem ser entregues no formato PDF/A;
 - Os TCCs textuais devem ter o tamanho máximo de 10 GB, podendo ser produzido diretamente em formato digital (nato-digital) ou digitalizado a partir de um documento não digital;
 - Cada arquivo deve ser nomeado conforme padrão estabelecido a seguir: `nomedocurso_ano_ semestre_primeiroautor_titulodotcc.pdf`. Exemplo: `gestaoempresarial_2020_2_josedasilva_gestaoempresarialapospandemia_do_covid19.pdf`. Não usar espaço, acentuação, caracteres especiais ou caracteres maiúsculos. Para evitar corromper o arquivo, descrever até as 5 (cinco) primeiras palavras do título.
- Para os TCCs não textuais:
 - Podem conter um ou mais documentos digitais. Exemplo: um TCC cujo resultado é uma maquete, conterá o produto Dossiê fotográfico e poderá conter, também, o Projeto técnico;
 - Jogos digitais, softwares e aplicativos – código fonte e demais arquivos necessários para compilação e execução dos produtos – inclusive os arquivos de configuração;3. Vídeos – preferencialmente AVI ou MP4 com resolução mínima de 1080p: 1920x1080;
 - Áudios – preferencialmente WAV ou MP3;
 - Documentos iconográficos (imagens e fotografias) – preferencialmente TIFF, JPG ou PNG com resolução mínima de 300dpi para fotografias;
 - Documentos tridimensionais (maquetes e exposições) – Dossiê fotográfico do objeto – seguir os padrões dos documentos iconográficos.
 - Cada arquivo deve ser nomeado conforme padrão estabelecido a seguir: `nomedocurso_ano_ semestre_primeiroautor_titulodotcc.extensãodoarquivo`. Exemplo: `jogosdigitais_2020_2_josedasilva_gamebatalhadocovid19.mp4`. Não usar espaço, acentuação, caracteres especiais ou caracteres maiúsculos. Para evitar corromper o arquivo, descrever até as 5 (cinco) primeiras palavras do título.

Parágrafo único - Todos os TCCs produzidos pelos discentes das Etecs e das Fatecs e que estejam parametrizados conforme inciso IV, do artigo 3º, desta Portaria serão cadastrados no RIC-CPS.

TÍTULO II

DA ENTREGA

Artigo 4º - Os orientadores ou coordenadores de cursos deverão recolher e enviar para o e-mail institucional da biblioteca (`exxbibli@cps.sp.gov.br` ou `fxxbibli@cps.sp.gov.br`) todos os TCCs, nível técnico ou graduação, sob sua responsabilidade, conforme parâmetros definidos nos incisos inciso IV, do artigo 3º desta Portaria, juntamente com os seus respectivos Termos de Autorização e demais documentos obrigatórios – caso a unidade tenha alguma exigência extra – devidamente preenchidos e assinados.

Parágrafo único - Caso não seja possível o encaminhamento dos TCCs por e-mail institucional da biblioteca – tamanho dos arquivos exceder o tamanho máximo dos anexos do e-mail ou outro motivo – a biblioteca local deverá definir os procedimentos para entrega destes TCCs.

Artigo 5º - O prazo para o envio dos trabalhos à biblioteca será definido por cada unidade de ensino de acordo com o cronograma escolar.

TÍTULO III

DA DISPONIBILIZAÇÃO E CONSULTA

Artigo 6º - O RIC-CPS disponibiliza a navegação para consulta de livre acesso e gratuita à comunidade interna, representada pelo corpo docente, discente e administrativo do CPS e à comunidade externa, não sendo necessário nenhum cadastro de usuário ou pagamento para este fim.

§ 1º - Todos os TCCs da graduação com nota igual ou maior que 9 (nove) e que foram indicados pela banca a serem disponibilizados no RIC-CPS e todos os TCCs da formação técnica com menção B e MB terão os conteúdos disponibilizados na íntegra para consulta no RIC-CPS, desde que tenham os Termos de autorização devidamente assinados.

§ 2º - Os TCCs da graduação com nota inferior a 9 (nove) ou que não foram indicados pela banca e os TCCs da formação técnica com menção final R, serão cadastrados no RIC-CPS e considerados como publicação institucional, porém não terão os conteúdos na íntegra para consulta livre.

§ 3º - Os TCCs não disponíveis na íntegra poderão ser consultados mediante solicitação à biblioteca responsável e após a devida autorização.

Artigo 7º - Todos os itens cadastrados no RIC-CPS e disponibilizados para consulta, quando se tratar dos conteúdos apresentados na íntegra, devem contar com o Termo de Autorização de seu(s) autor(es), sem ressarcimento de Direitos

Autorais, para o Centro Paula Souza promover o acesso da publicação citada, em seu site institucional, para fins acadêmicos, a título de divulgação da produção científica gerada pela unidade, em consonância a Lei 9610/1998.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Para apoiar a implementação desta portaria, serão produzidos políticas e manuais complementares.

Artigo 9º - Os casos omissos deverão ser solucionados entre o Centro de Gestão Documental (CGD) e o Comitê Gestor do Repositório Institucional do Conhecimento do Centro Paula Souza (CG-RI-CPS).

Artigo 10 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA CEETEPS GDS 3015/2021 - Processo: CEETEPS-PRC-2021/00369)

Portaria da Diretora Superintendente, de 1-6-2021

Prorroga o período para as inscrições de candidatos no Processo Seletivo-Vestibulinho, do 2º semestre de 2021, das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica prorrogado, para até 08-06-2021, o período para as inscrições eletrônicas de candidatos no Processo Seletivo-Vestibulinho, do 2º semestre de 2021, das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, estabelecido pela Portaria Ceeteps-GDS 3009, de 06/05, publicada em 07-05-2021, bem como dos demais procedimentos decorrentes, previstos anteriormente para até o dia 02-06-2021, mantidos os respectivos horários.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria CEETEPS-GDS 3017/2021 - Republicada por incorreções)

Portaria da Diretora Superintendente, de 2-6-2021

Prorroga o período para as inscrições de candidatos no Processo Seletivo Vestibular, do 2º semestre de 2021, das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 11-06-2021, o período para as inscrições de candidatos no Processo Seletivo Vestibular, do 2º semestre de 2021, das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, estabelecido pela Portaria Ceeteps-GDS 3010, de 07-05, publicada em 08-05-2021, alterada pela Portaria Ceeteps-GDS 3016, de 28-05, publicada em 01-06-2021, bem como dos demais procedimentos decorrentes, previstos anteriormente para até o dia 07-06-2021, mantidos os respectivos horários.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria CEETEPS-GDS 3018/2021)

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Termo Aditivo de Contrato
 Processo: F-001-000071/2020.
 Pregão Eletrônico: 012/2020.
 Contrato: Famerp-8/2020.
 Termo Aditivo: 1/2021.
 Contratante: Famerp - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.
 Contratada: Multiservice Prestadora De Serviços Eireli, CNPJ 27.114.547/0001-74.
 Objeto: O objeto deste presente termo aditivo e alteração do endereço e da razão social da Contratada.
 Assinatura: 12-5-2021.
Extrato de Contrato
 Processo F-001-000273/2021
 Contrato 04/2021, objetivando a aquisição de certificado digital SSL wilcard.
 Contratada: Activeweb Technologies Informática Ltda., CNPJ 04.724.924/0001-91.
 Assinatura: 05-05-2021.
 Valor: R\$ 2.070,00.
 PTRES 106601; ND 339040; Fonte 001001001.
 Parecer Jurídico Referencial: C/HCFCMRP 2/2021.
 São José do Rio Preto, 02-06-2021.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo Aditivo de Contrato
 Processo Univesp-PRC-2021/00027 (Processo Físico 392/2019)
 Contrato Univesp 183/2020
 Parecer 036/2021 de 11-05-2021
 Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
 Contratado: Brasofware Informática Ltda
 Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de licenças para uso software Microsoft, Adobe Pro e Rubymine, bem como serviços de implantação, migração, treinamento e adoção, consultoria/parametrizações.
 Objeto do Aditivo: Aumento de 25% do Item Serviços sob Demanda, dispostos na Clausula Sétima do contrato.
 Valor total do aditivo: R\$ 544.287,60;
 Valor Total do Contrato com Aditivo: R\$ 3.627.011,02
 Classificação orçamentária: 33.90.40.07
 Função Programática (Programa de Trabalho): 12364104361370000
 Unidade Orçamentária: 10046
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Prazo de vigência: 02-06-2021 a 03-08-2022 Data de assinatura: 02-06-2021

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sima-62, de 2-6-2021

Institui e estabelece as finalidades do Grupo de Trabalho de Gestão Energética - GTGE

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, considerando o disposto na alínea "i", do inciso II, do artigo 80, do Decreto Estadual 64.132, de 11-3-2019, e os preceitos contidos nos artigos 35 e 111, da Constituição do Estado de São Paulo, Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído junto ao Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho de Gestão Energética - GTGE, com a finalidade de:

I - coordenar o planejamento e a execução de ações visando à redução de dispêndios e a implantação de programas de geração de energia por meio de fontes alternativas;

II - prestar assistência à coordenação técnica e centralizada de projetos, ações, estudos e/ou programas correlatos;

III - sistematizar informações relativas ao consumo e dispêndios com energia elétrica nos próprios do Governo do Estado de São Paulo, sejam aqueles provenientes da contratação junto ao ambiente regulado e ambiente livre, sejam aqueles atendidos por geração própria de energia;

IV - coordenar e supervisionar o sistema integrado de planejamento energético dos próprios do Governo do Estado de São Paulo;

V - formular diretrizes, normatização e procedimentos aplicáveis aos próprios do Governo do Estado de São Paulo;

VI - realizar o monitoramento financeiro e orçamentário dos itens relacionados a energia no Estado de São Paulo; e

VII - prestar suporte técnico ao Conselho Estadual de Política Energética - Cepe e ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - Core.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de Gestão Energética - GTGE será composto, sob coordenação do primeiro designado, pelos seguintes membros:

I - Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, RG 28.064.718-9;

II - Nilton Laganá Júnior, RG 4.792.014;

III - Ricardo Cantarani, RG 30.428.641-2;

IV - Laura Diaz Montiel, RG 22.967.336-3;

V - Regina Guimaraes Curi, RG 9.711.054-1;

VI - José Rodriguez Vázquez, RG 9.476.272-7;

VII - Luiz Humberto Borges, RG 64.683.101-X.

Parágrafo Único - No impedimento do servidor ora designado para coordenar os trabalhos, suas atribuições serão exercidas pelo servidor indicado no inciso II deste artigo.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de Gestão Energética - GTGE realizará, com sua equipe, as atividades técnicas e administrativas necessárias à execução dos projetos sob sua responsabilidade, podendo contar com o apoio dos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 4º - Não será concedida qualquer remuneração ou gratificação aos membros ora designados em decorrência da participação neste Grupo de Trabalho, porém os serviços prestados serão considerados de relevante interesse público.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos até 31-12-2021.

(Doc. Digital SIMA.021141/2021-68)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional III - Santos Comunicado

O Centro Técnico Regional III - Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer na sede da Polícia Ambiental de Peruipe, localizada à Avenida Padre Anchieta, 12, Centro, Peruipe, CEP 11450-000, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Em função da pandemia do Covid-19 e do Decreto Estadual 64.881 de 22-03-2020, que estabeleceu a quarentena em todo o Estado de São Paulo, bem como da necessidade de ainda ser mantido o distanciamento social, o atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Resalta-se que é obrigatório o uso de máscara e para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20210303008058-2
 Nome do Infrator: Antônio Luiz Galvão
 CPF: 184.841.428-50

Município do local de infração: Peruipe/SP
 Penalidade aplicada: Multa Simples
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 14-06-2021 às 14h.

Número do Auto de Infração: 20210303008058-1
 Nome do Infrator: Antônio Luiz Galvão
 CPF: 184.841.428-50

Município do local de infração: Peruipe/SP
 Penalidade aplicada: Multa Simples
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 14-06-2021 às 15h.

Comunicado

O Centro Técnico Regional III - Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Sede do Centro Técnico Regional III - Santos, localizada à Av. Bartolomeu de Gusmão, 192, Ponta da Praia, Santos/SP, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Em função da pandemia do Covid-19 e do Decreto Estadual 64.881 de 22-03-2020, que estabeleceu a quarentena em todo o Estado de São Paulo, bem como da necessidade de ainda ser mantido o distanciamento social, o atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Resalta-se que é obrigatório o uso de máscara e para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários

para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20210325018263-2
 Nome do Infrator: Vera Lúcia Sales Tine
 CPF: 040.467.098-98
 Município do local de infração: Santos/SP
 Penalidade aplicada: Multa Simples
 Data Agendada para Atendimento Ambiental: 07-06-2021 às 10h.

Centro Técnico Regional IX - Ribeirão Preto Comunicados

O Centro Técnico Regional de Ribeirão Preto - CTR9, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação de notificações referentes a Autos de Infração Ambiental, cuja a entrega não foi possível via Correios. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto está localizado na Avenida Presidente Kennedy, 1760 - Bairro: Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP.

Auto de Infração Ambiental: 20200421013416-2
 Autuado: Luís Antônio de Andrade Torralbo
 CPF: 138.821.998-06

Município da Infração: Franca
 Notificação: CRJ-9 022/2021

Motivo da Publicação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada pela CRJ, deliberando-se pela manutenção da decisão proferida na sessão de Atendimento Ambiental para o AIA supracitado. O valor consolidado da multa é de R\$ 24.000,00, cujo boleto deverá ser solicitado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail: `cfb.ribeiraopreto@sp.gov.br`. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Caso não concorde com o resultado em tela, o prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Para protocolo do recurso administrativo o (a) autuado (a) deve acessar o site: `http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA`. Em caso de dúvidas e / ou problemas em relação ao site supracitado (SIGAM - Portal AIA) entrar em contato com a equipe do SIGAM pelo e-mail `simasigam@sp.gov.br`. No caso de procurador (a), este só conseguirá visualizar o processo para realização de protocolo de documentos se o (a) autuado (a) liberar tal acesso no site supracitado. Em suma, este CTR-9 não consegue liberar tal acesso, somente o (a) autuado (a) por meio do seu "login" no Portal AIA. Nesse sentido, destacamos que não é procedimento deste CTR9 receber e protocolar pelo e-mail institucional documentos/arquivos digitais referentes a AIAs ou processos internos. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados ou a interposição de recurso administrativo no prazo estabelecido, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo em tela. Informamos que para acesso ao processo digital (AIA) para consulta (vistas processuais) o (a) interessado (a), seja o (a) autuado (a) ou o (a) procurador (a), deve acessar o site: `https://e-ambiente.sp.gov.br/atendimento`. Este deverá "cliquear" em "Cadastro de Usuário" - digitar o CPF/CNPJ e prosseguir. Em caso de dúvidas e / ou problemas em relação ao site supracitado (e-ambiente) entrar em contato com a equipe do e-ambiente pelo telefone (11) 3133-3904 ou pelo chat constante no próprio site (cliqueando em "Precisando de ajuda?" na área de login). No caso de procurador (a), este (a) só conseguirá dar vistas aos autos se estiver cadastrado (a) como interessado (a) do processo. Caso não esteja, este (a) deverá enviar um e-mail para `cfb.ribeiraopreto@sp.gov.br` solicitando o cadastro e encaminhando: - Imagem digitalizada da procuração devidamente assinada pelo (a) autuado (a); - Documentos de identificação do (a) autuado (a) e do (a) procurador (a).

Auto de Infração Ambiental: 20170717011023-1
 Autuado: Keila Aparecida Silvério
 CPF: 297.578.658-18

Município da Infração: Franca
 Notificação: CRJ-9 055/2021

Motivo da Publicação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada pela CRJ, deliberando-se pela manutenção da decisão proferida na sessão de Atendimento Ambiental para o AIA supracitado. O valor consolidado da multa é de R\$ 1.500,00, cujo boleto deverá ser solicitado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail: `cfb.ribeiraopreto@sp.gov.br`. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Caso não concorde com o resultado em tela, o prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Para protocolo do recurso administrativo o (a) autuado (a) deve acessar o site: `http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA`. Em caso de dúvidas e / ou problemas em relação ao site supracitado (SIGAM - Portal AIA) entrar em contato com a equipe do SIGAM pelo e-mail `simasigam@sp.gov.br`. No caso de procurador (a), este só conseguirá visualizar o processo para realização de protocolo de documentos se o (a) autuado (a) liberar tal acesso no site supracitado. Em suma, este CTR-9 não consegue liberar tal acesso, somente o (a) autuado (a) por meio do seu "login" no Portal AIA. Nesse sentido, destacamos que não é procedimento deste CTR9 receber e protocolar pelo e-mail institucional documentos/arquivos digitais referentes a AIAs ou processos internos. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados ou a interposição de recurso administrativo no prazo estabelecido, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo em tela. Informamos que para acesso ao processo digital (AIA) para consulta (vistas processuais) o (a) interessado (a), seja o (a) autuado (a) ou o (a) procurador (a), deve acessar o site: `https://e-ambiente.sp.gov.br/atendimento`. Este deverá "cliquear" em "Cadastro de Usuário" - digitar o CPF/CNPJ e prosseguir. Em caso de dúvidas e / ou problemas em relação ao site supracitado (e-ambiente) entrar em contato com a equipe do e-ambiente pelo telefone (11) 3133-3904 ou pelo chat constante no próprio site (cliqueando em "Precisando de ajuda?" na área de login). No caso de procurador (a), este (a) só conseguirá dar vistas aos autos se estiver cadastrado (a) como interessado (a) do processo. Caso não esteja, este (a) deverá enviar um e-mail para `cfb.ribeiraopreto@sp.gov.br` solicitando o cadastro e encaminhando: - Imagem digitalizada da procuração devidamente assinada pelo (a) autuado (a); - Documentos de identificação do (a) autuado (a) e do (a) procurador (a).

Auto de Infração Ambiental: 20171130003950-1
 Autuado: Alair Borges Roncari
 CPF: 041.236.498-07

Município da Infração: Batatais
 Notificação: CRJ-9 095/2021

Motivo da Publicação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada pela CRJ, deliberando-se pela manutenção do AIA supracitado, com a redução do valor da sanção multa simples pela aplicação de novo atenuante-considerado atenuante de situação econômica, reduzindo o valor consolidado da multa. O valor consolidado da multa é de R\$ 1.050,00, cujo boleto deverá ser solicitado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação,